



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PARECER Nº 019/2024.**

**Assunto: INSTITUI CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESPÍRITO SANTO.**

**Tema: PROJETO DE LEI Nº 9/2024**

**Protocolo: Nº 30.356/2024.**

**Ementa: PROJETO DE LEI DE INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO – NECESSIDADE IMPERIOSA - DEFERIMENTO.**

O Presidente da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, VEREADOR VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**, encaminhou a esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei supra, que versa sobre a Instituição do Código de Obras e Edificações do Município de Nova Venécia – ES, para a emissão de **PARECER**, assim emitido.





## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

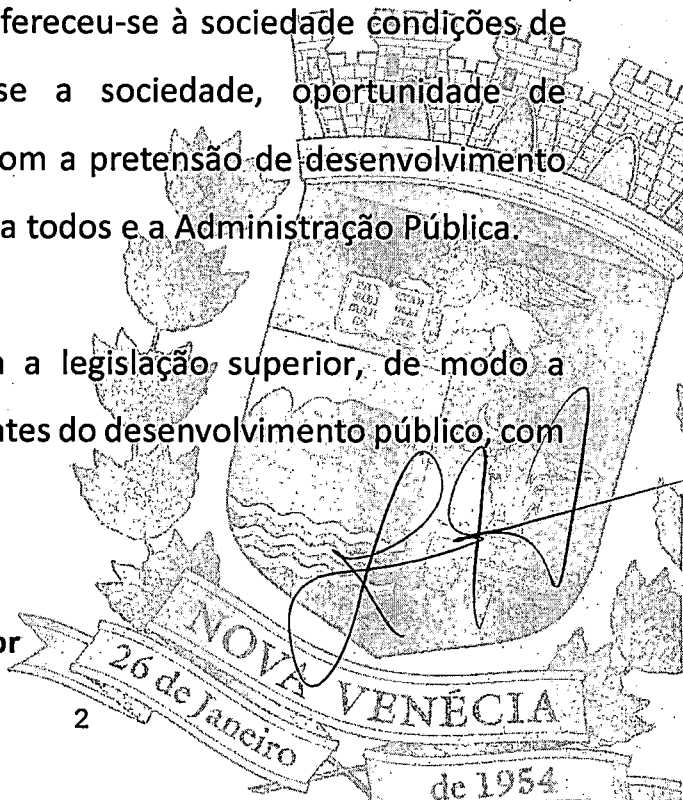


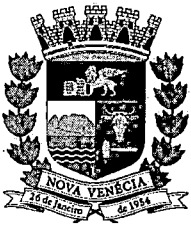
Trata-se de Projeto e Lei que veio a esta Casa de Leis, para apreciação, votação ou rejeição, tecnicamente elaborado, devidamente instruído com relatório de estudos capazes de oferecimento de suporte satisfatório, para a total análise dos Edis, deixando-os plenamente capazes de oferecimento de seus respectivos entendimentos, voltando-se à criação de meios legais para atendimentos das necessidades a que se propõe referida legislação.

O Município, em razão de seu desenvolvimento populacional, passou a demandar a implantação de políticas públicas, para proporcionar a seus munícipes, condições salutaras ao desenvolvimento, eis que atualiza as necessidades, com o fim de proporcionar tanto à Administração, quanto a todos os munícipes, maiores condições de conforto e real desenvolvimento público municipal.

Precedido de "audiência pública", ofereceu-se à sociedade condições de debates públicos, demonstrando-se a sociedade, oportunidade de averiguação do texto, relacionado com a pretensão de desenvolvimento municipal, capaz de melhor atender a todos e a Administração Pública.

Elaborado em atendimento a toda a legislação superior, de modo a atender a todas as minúcias decorrentes do desenvolvimento público, com





## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



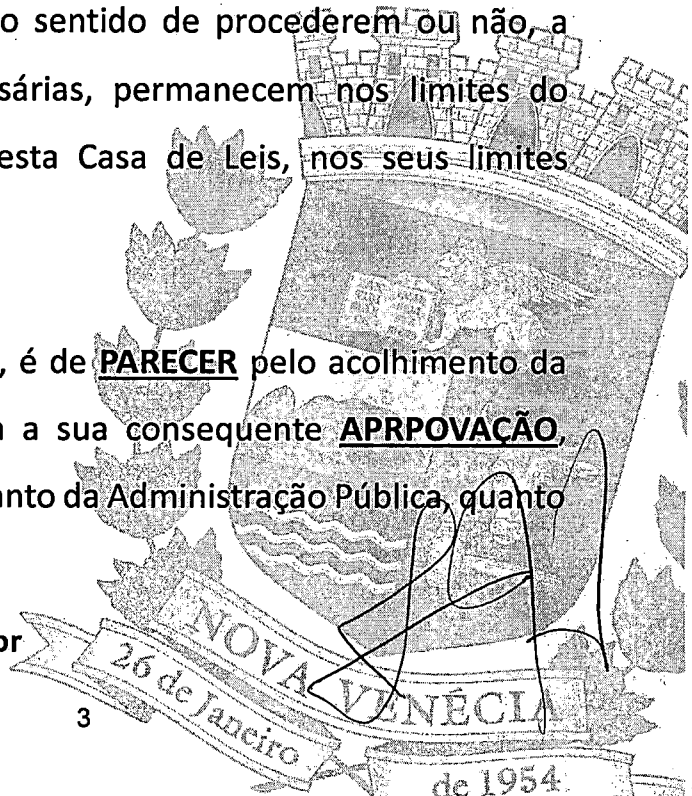
firmação de condições capazes de atender à propriedade particular, sem prejuízo ao melhor desenvolvimento da sociedade como um todo.

Evidente que tal desenvolvimento social, demanda dos gestores das administrações públicas assim como de todos os componentes da sociedade, no sentido do cumprimento de regras, as quais serão salutares a todos, ocasionando o conforto e o bem estar geral.

O Poder Executivo Municipal, já apresentou a sua preocupação com seus munícipes e procedeu a consulta pública, que precedeu à apresentação do Projeto de Lei, entretanto, no resguardo da liberdade dos Edis, também voltados a melhor sintonia com a sociedade, viável também ao desenvolvimento à totalidade da Administração Pública.

Inexistem necessidades de alterações técnicas a serem procedidas, entretanto, a liberdade dos Edis, no sentido de procederem ou não, a alterações que entenderem necessárias, permanecem nos limites do amplo mister dos componentes desta Casa de Leis, nos seus limites constitucionais.

Esta **SUBPROCURADORIA JURÍDICA**, é de **PARECER** pelo acolhimento da pretensão, como se encontra, com a sua conseqüente **APPROVAÇÃO**, posto que atende as necessidades, tanto da Administração Pública, quanto





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



dos munícipes, representando um marco temporal, em favor da sociedade.

**É O PARECER.**

Nova Venécia, 04 de abril de 2.024

**JOSE FERNANDES NEVES**  
**SUBPROCURADOR GERAL**

